



cartilha

DIREITOS DAS PESSOAS COM AUTISMO

EDIÇÃO PARA O RIO GRANDE DO SUL



**REDE GAÚCHA
PRÓ-AUTISMO**



Escola
da Defensoria
Pública do Estado



EXPEDIENTE

Comissão Editorial da 1ª edição: **Renata Flores Tibyriçá** – Defensora Pública do Estado de São Paulo; **Anna Carolina Cabral Lopes de Freitas** – Agente de Defensoria, Psicóloga; **Daiane Santos Rennó** – Agente de Defensoria, Assistente Social; **Elisabete Gaidei Arabage Cirilo** – Agente de Defensoria, Assistente Social; **Ana Santos Souza Ruiz** – Movimento Pró-Autista, APADE e mãe do Winder; **Kelly Cristina de Mello** – Movimento Pró-Autista e mãe do Idryss; **Priscila Borchardt** – Psicopedagoga do Centro Pró-Autista; **Maria Cláudia Araújo** – AVAPE / São Bernardo do Campo; **Marcelo Scarabeli** – AVAPE / São Bernardo do Campo; **Alexandra Oliveira da Silva** – Centro de Inclusão e apoio ao autista de Guarulhos (CIAGG); **Heloisa Maria Leite de Souza** – Movimento Pró-Autista e mãe da Danus; **Simone Alli Chair** – Movimento Pró-Autista e mãe de Camila; **Fany Aparecida Vieira** – Pedagoga com especialização em Autismo; **Terezinha Machado Santana** – Movimento Pró-Autista e mãe do Guilherme; **Benedito Geraldo dos Santos** – ACFA (Mogi das Cruzes) e pai do Denilson; **Luiz Carlos Spera** – Movimento Pró-Autista e pai do Fernando; **Normaci Sousa Sampaio** – Movimento Pró-Autista; **Sonia Maria Montesino** – Movimento Pró-Autista

Agradecimentos: **Adriana Gledys Zink** e **Adriana Marcondes**

Produção da 1.ª edição: **Núcleos Especializados da Infância e Juventude, de Combate à Discriminação, Racismo e Preconceito e do Idoso e da Pessoa com Deficiência da Defensoria Pública do Estado de São Paulo**

Esta *Edição para o Rio Grande do Sul* foi discutida e encaminhada no **IV Encontro de Familiares de Pessoas com Autismo no RS**, realizado pela *Rede Gaúcha Pro-Autismo*, no dia 13 de abril de 2013, em Farroupilha/RS, sob o tema “O PL 1631 foi sancionado. Virou Lei 12.764/2012. E agora?”, com a presença da Defensora Pública Renata Flores Tibyriçá.

Atualização desta edição: **Renata Flores Tibyriçá** (Defensoria Pública do Estado de São Paulo), **Renata Costa de Sá Bonotto** e **Claudia Luckow Meyer** (ambas do Instituto Autismo e Vida), e **Nelson Kirst** (Associação Pandorga).

Projeto Gráfico CAPA: **Laura Schaer Dahrouj** – EDEPE Escola da Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Realização:

Associação Mantenedora Pandorga

Rua Pedro Peres, 141

Bairro Rio Branco

São Leopoldo/RS

(51) 3588 7799

apandorga@terra.com.br

www.pandorgaautismo.org

e

Rede Gaúcha Pró-Autismo

Contato:

Nelson Kirst (Moderador)

Rua Euclides da Cunha, 125

Bairro Jardim América

São Leopoldo/RS

(51) 9980 8923

nkirst@terra.com.br

Apoio:

Associação Aquarela Pró-Autista – Erechim/RS; Associação de Amigos, Mães, Pais de Autistas e Relacionados com Enfoque Holístico – AMPARHO – Pelotas/RS; Associação de Pais e Amigos do Autista de Caxias do Sul – Caxias do Sul/RS; Associação de Pais e Amigos do Autista de Rio Grande – Rio Grande/RS; Associação de Pais e Amigos dos Autistas do Vale do Sinos – AMA/VS – Vale do Sinos/RS; Associação de Pais e Amigos do Autista de Farroupilha – Farroupilha/RS; Associação de Pais e Amigos do Autista de Santa Maria – QUIRÓN Centro de Excelência em Desenvolvimento – Santa Maria/RS; Associação de Pais e Amigos do Autista do Rio Grande do Sul – AMARS – Porto Alegre/RS; Associação Gota D'Água – Bento Gonçalves/RS; Instituto Autismo & Vida – Porto Alegre/RS; LuzAzul – Associação Pró-Autismo de Santa Cruz do Sul – Santa Cruz do Sul/RS

APRESENTAÇÃO

Esta cartilha foi elaborada em sua primeira edição pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo em parceria com mães, pais e representantes de entidades ligadas ao Movimento Pró-Autista a partir de questionamentos de familiares e profissionais sobre os direitos da pessoa com autismo e a forma de efetivá-los.

A presente edição para o Rio Grande do Sul foi possível a partir da parceria da Defensoria Pública do Estado de São Paulo com a Rede Gaúcha Pró-Autismo, da qual fazem parte a Associação Pandorga e o Instituto Autismo & Vida. Sua impressão tem o patrocínio da Petrobras.

Não pretendemos esgotar o assunto, tão amplo e complexo, tampouco usar termos técnicos para esclarecer as questões que iremos tratar. Mais do que criar um manual de orientações sobre o autismo e os direitos garantidos pelo nosso ordenamento jurídico, desejamos que esta cartilha contribua para a reflexão sobre a importância do respeito à diversidade e do cuidado entre as pessoas.

Boa leitura!

ESCLARECIMENTOS SOBRE O AUTISMO

O que é autismo?

O autismo é um transtorno do desenvolvimento de base neurológica, atualmente referido como **Transtorno do Espectro do Autismo** (TEA). É caracterizado por alterações significativas na **comunicação**, na **interação social** e no **comportamento** da criança.

Essas alterações levam a importantes dificuldades adaptativas que, em geral, ocorrem antes dos três anos de idade, podendo ser percebidas, em alguns casos, já nos primeiros meses de vida.

As causas ainda não estão claramente identificadas, porém já se sabe que o autismo é mais comum em crianças do sexo masculino e independente da etnia, origem geográfica ou situação socioeconômica.

Existem outros nomes para o autismo?

Sim, a Classificação Internacional de Doenças (CID-10), oficialmente adotada pela legislação brasileira, adota o termo “Transtornos Globais do Desenvolvimento”. O CID-10 identifica oito transtornos relacionados ao autismo, utiliza o código F84 e emprega a seguinte subdivisão com códigos respectivos:

Autismo infantil (F84.0), Autismo atípico (F84.1), Síndrome de Rett (F84.2), Transtorno Desintegrativo da Infância (F84.3), Transtorno com Hipercinesia associada a Retardo Mental e a Movimentos Estereotipados (F84.4), Síndrome de Asperger (F84.5), Outros Transtornos Globais do Desenvolvimento (F84.8) e Transtornos Globais Não Especificados do Desenvolvimento (F84.9).

Esses transtornos foram classificados conjuntamente porque todos causam, de algum modo, **distúrbios no desenvolvimento**, ou seja, o desenvolvimento ocorre de um jeito diferente do que é esperado para crianças da mesma idade. Ademais, todos afetam, de várias maneiras e intensidades, a comunicação, a interação social e o comportamento da pessoa.

Os mais conhecidos, além do Autismo infantil, são a Síndrome de Asperger (na qual a inteligência e a fala estão preservadas, apesar das dificuldades sociais) e a Síndrome de Rett (de origem genética claramente identificada, pode levar a uma deficiência intelectual grave, ocorrendo quase sempre em crianças do sexo feminino).

Outros manuais além da CID-10 dispõem sobre o entendimento das doenças e transtornos, como é o caso do Manual de Classificação de Doenças Mentais da Associação Americana de Psiquiatria, o DSM. O DSM-IV se assemelha bastante ao CID-10 e usa a terminologia Transtorno Invasivo do Desenvolvimento. O DSM-V, documento mais recente lançado em 2013, adota o termo **Transtorno do Espectro do Autismo (TEA)**.

Quais são os principais sinais do autismo?

Cada pessoa com autismo tem características próprias, mas há alguns sinais que costumam ser mais comuns (alguns podem estar presentes e outros não, com intensidade e gravidade diferentes em cada caso).

A seguir apresentamos **alguns sinais importantes que podem indicar a presença de traços de autismo ou de outros problemas que afetam o desenvolvimento**, e que podem ser percebidos no ambiente familiar, social e escolar.

- O relacionamento com outras pessoas, principalmente fora do círculo familiar, parece não lhe despertar interesse;
- Ausência do gesto de apontar para pedir o que quer;
- As pessoas podem ser utilizadas como meio para alcançar o que quer (ex.: puxar o adulto pela mão e levá-lo até o que deseja);
- Parece preferir ficar sozinho e pode revelar dificuldade em interagir com crianças de sua faixa etária;
- Colo, afagos ou outros tipos de contato físico podem ser evitados;
- O contato visual com outras pessoas é ausente ou pouco frequente;
- Atraso significativo da fala, dificuldades em se comunicar, ou ausência de oralização;
- Quando há fala, pode ser ecológica, ou seja, repetida a partir de um repertório de palavras ou frases feitas usadas de modo contextualizado ou não;
- Pode agir como se não escutasse (ex.: não responder ao chamado do próprio nome ou não obedecer a instruções);
- Pode demonstrar sensibilidade excessiva a barulhos ou ao toque;
- Movimentos corporais repetitivos (estereotípias) podem estar presentes;
- Pode ser resistente a mudanças em sua rotina e na forma de fazer as coisas;
- O que acontece a sua volta pode não despertar o interesse como seria esperado de outras crianças da mesma faixa etária;
- Pode se apegar a determinados objetos e tópicos.

Porém, **ATENÇÃO!** Esses sinais são apenas indicativos; **o diagnóstico deve ser feito por profissionais especializados**, a partir da utilização de técnicas próprias, como entrevistas e observação clínica.

Suspeito que meu filho tenha autismo, quem eu procuro?

Diagnósticos e encaminhamentos são realizados a partir da rede de serviços de saúde disponível em cada município. Desde os primeiros dias de vida a criança deve ter acompanhamento médico, que pode ser realizado na rede pública (Unidades Básicas de Saúde), em serviços de convênios ou na rede particular.

O pediatra é o profissional de referência na primeira infância, por isso seu papel é essencial na observação desses sinais precoces. Assim, **é preciso garantir que os pediatras, e outros profissionais da atenção básica à saúde, recebam a formação e o treinamento adequados** para atuarem como agentes de identificação e prevenção de sinais precoces de risco para o desenvolvimento infantil.

É importante que essa rotina pediátrica esteja incluída no **atendimento integral à saúde das crianças**, através de **programas específicos na assistência materno-infantil da saúde pública**.

Ao perceber os primeiros sinais de risco para o desenvolvimento infantil, **deve-se encaminhar, o quanto antes, a criança para avaliação de uma equipe de profissionais especializados** no serviço de referência de seu município, que pode ser na Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), na Rede de Cuidados à Saúde da Pessoa com Deficiência, instituições especializadas ou outros serviços disponíveis.

A avaliação para diagnóstico de adultos também é feita a partir da atenção básica à saúde, com encaminhamentos para os serviços de referência de cada município. A rede de atendimento disponível no Estado do Rio Grande do Sul pode ser localizada através dos links disponibilizados no final da cartilha.

Como e quando é feito o diagnóstico? Há exames para identificar?

Chegar a um diagnóstico de autismo não é simples, pois os Transtornos do Espectro do Autismo não são muito conhecidos e não há exames para identificá-los. Porém, durante a avaliação, alguns exames (de ouvido, de vista, de imagem e genéticos) podem ser necessários para excluir outras deficiências ou doenças.

É preciso fazer uma avaliação completa da criança para se chegar a um diagnóstico, que **deve ser feito por uma equipe de profissionais especializados**. Essa equipe precisa de algum tempo para observar o comportamento da pessoa, analisar sua história de vida e sua saúde geral.

A avaliação não é feita em um único atendimento, é um processo que deve ter acompanhamento contínuo. Essa avaliação também vai indicar o tratamento mais adequado para cada pessoa, e deve ser refeita periodicamente para acompanhar sua evolução.

Com relação a bebês e crianças pequenas, devem ser evitadas previsões definitivas sobre seu futuro, afinal, ela está em desenvolvimento e muita coisa ainda pode acontecer. Porém, **é muito importante identificar os chamados “sinais ou traços autistas” o quanto antes!** Assim é possível realizar intervenções precoces, fundamentais para auxiliar à família e à criança em suas dificuldades.

O que é intervenção precoce?

É uma das tendências atuais em saúde, voltada para o acompanhamento e tratamento do bebê ou criança pequena (0 a 3 anos), na qual métodos terapêuticos podem ser usados sozinhos ou em conjunto. Um método pode trazer bons resultados para uma criança, mas não para outra, ou seja, **cada caso é único, apesar de possíveis semelhanças, e o tratamento também deve ser assim**, considerando sempre a criança como um todo: o desenvolvimento e autonomia esperados para sua faixa etária, sua relação com os outros na família, na escola, na comunidade, seus sentimentos, seus comportamentos, etc.

A maioria dos estudiosos afirma que **o autismo não tem cura**, pois mesmo quando há um ótimo desenvolvimento, algumas dificuldades permanecem por toda a vida. Porém, já existem tratamentos que podem levar a criança a um excelente desenvolvimento e a uma melhor qualidade de vida, ainda mais quando são realizadas intervenções precoces.

A família também precisa de ajuda?

É muito difícil para os pais que têm filhos com autismo enfrentarem essa situação, principalmente quando recebem o diagnóstico. Nos momentos difíceis, orientações de um profissional qualificado podem ajudar muito.

Os pais também podem contar com a ajuda de pessoas próximas ou que tenham experiência com situações semelhantes. O importante é que tais pessoas saibam compreender e aceitar o sofrimento dessas famílias, acolhendo-as da melhor forma, sem críticas ou julgamentos.

A psicoterapia, bem como outras formas de acompanhamento terapêutico, podem ser indicadas para auxiliar os pais e irmãos na compreensão do que está acontecendo e do que estão sentindo, inclusive acolhendo sentimentos comuns, como negação, raiva, rejeição, culpa, frustração, ressentimento etc. **Quando os pais estão bem eles podem ajudar ainda mais seus filhos.**

Autismo é deficiência?

De acordo com a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da ONU (Organização das Nações Unidas), ratificada pelo Brasil com *status* de emenda constitucional, é considerada pessoa com deficiência quem possui impedimentos de longo prazo que podem prejudicar ou impedir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas¹. Assim sendo, pode-se dizer que **quem tem autismo é pessoa com deficiência.**

Além disso, a Lei 12.764/2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, trata especificamente do tema, estabelecendo, de modo claro, que a pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo é pessoa com deficiência para todos os efeitos legais.

Na concepção do CID-10, autismo tem o enquadramento de **Transtorno Mental e de Comportamento**². Porém, algumas pessoas com autismo **podem ter também**, associada ao quadro, **deficiência intelectual** (inteligência mais baixa que a normal e que varia de leve a profunda) ou outros problemas de saúde associados (epilepsia, alterações físicas etc.). Cada um desses é um novo diagnóstico e novo código do CID-10 (por exemplo, Deficiência Intelectual Leve é F70). **Não são todas as pessoas com autismo que têm deficiência intelectual**; algumas, inclusive, apresentam inteligência acima da média.

¹ Artigo 1º da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, 2007.

² No Capítulo 5 da Classificação Internacional de Doenças (CID 10) estão os “Transtornos Mentais e Comportamentais”, com códigos que vão de F00 a F99. Os Transtornos Globais do Desenvolvimento (F84) fazem parte desse Capítulo 5.

DIREITOS DAS PESSOAS COM AUTISMO

Quais são os direitos das pessoas com autismo?

As pessoas com autismo têm os mesmos direitos, previstos na Constituição Federal de 1988 e outras leis do país, que são garantidos a todas as pessoas, e também os direitos garantidos às pessoas com deficiência, de acordo com a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e a Lei 12.764/2012. Conseqüentemente, têm todos os direitos previstos em leis específicas para pessoas com deficiência (Leis 7.853/89, 8.742/93, 8.899/94, 10.048/2000, 10.098/2000, entre outras), bem como em normas internacionais assinadas pelo Brasil.

Além disso, as pessoas com autismo, enquanto crianças e adolescentes, possuem todos os direitos previstos no Estatuto da Criança e Adolescente (Lei 8069/90) e quando idosos, ou seja, maiores de 60 anos, têm os direitos do Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003).

No desenvolvimento das ações e das políticas públicas e no atendimento à pessoa com autismo a Lei 12.764/2012 preconiza, entre suas diretrizes, a intersetorialidade. Nesta cartilha serão abordados os principais questionamentos sobre os direitos fundamentais das pessoas com autismo em cada setor. Para conhecer a íntegra das normas citadas aqui consulte o site <http://www.planalto.gov.br/leg.asp>, indicando o número de interesse.

DIREITOS NA ASSISTÊNCIA SOCIAL

O que é Assistência Social?

A Assistência Social é um direito do cidadão e dever do Estado, prestada independentemente de contribuição, sendo prevista na Constituição Federal de 1988 e regulamentada pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS – Lei 8.742/93).

Busca garantir o atendimento das necessidades básicas dos indivíduos e suas famílias, permitindo que **todas as pessoas** tenham seus direitos assegurados no que diz respeito ao acolhimento, renda, convivência familiar e comunitária, desenvolvimento da autonomia individual, familiar e social e sobrevivência a riscos circunstanciais.

O que é o CRAS?	O que é o CREAS?
órgão municipal	órgão municipal ou regional
objetivo prevenir situações de risco social	disponibiliza serviços especializados para quem tem seu direito violado
desenvolve ações de fortalecimento da família promove o acesso aos benefícios, programas de transferência de renda e serviços da Assistência Social realiza atividades que colaboram com a inclusão social, entre outras ações	atende famílias e pessoas que sofrem situações que prejudicam a sua condição de vida, autonomia e integridade, como por exemplo, violência física, psicológica e negligência; violência sexual; situação de rua; abandono, entre outras
Tem assistentes sociais e psicólogos, para oferecer as orientações necessárias em relação aos direitos socioassistenciais.	Tem assistentes sociais, psicólogos e advogado, para oferecer todas as orientações necessárias em relação aos direitos violados.

Quais serviços da Assistência Social a pessoa com autismo e sua família podem utilizar?

As pessoas com autismo e sua família podem se beneficiar de tudo que a Assistência Social tem a oferecer no município onde residem.

As informações sobre os benefícios, programas, serviços e projetos existentes e como acessá-los podem ser obtidas no CRAS na cidade de sua residência, ou nas Secretarias de Assistência Social das Prefeituras.

Em geral, os serviços que devem ser disponibilizados especificamente para as pessoas com deficiência³ são os seguintes:

³ De acordo com a Resolução Nº 109 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas

Finalidade: prevenir situações que possam provocar o rompimento de vínculos familiares e sociais destas pessoas, independentemente da idade, que já possuam vínculos frágeis ou falta de acesso a benefícios assistenciais.

Inserção: geralmente se dá por encaminhamento realizado pela equipe do CRAS e o trabalho é realizado no domicílio da pessoa com deficiência ou idosa com o acesso a serviços, políticas públicas e programas especializados de habilitação e reabilitação.

Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias

Finalidade: promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência e idosas com dependência, seus cuidadores e familiares, considerando especialmente a vivência de violação de direitos que comprometam sua autonomia; por exemplo, isolamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas na família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, alto grau de estresse do cuidador e desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa.

Inserção: através de pedido da família e/ou da comunidade ao CREAS; encaminhamento dos demais serviços socioassistenciais, das políticas públicas setoriais ou do encaminhamento dos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos. O trabalho pode ser realizado no domicílio da pessoa com deficiência ou idosa, centro-dia, CREAS ou Unidade Referenciada.

Serviço de Acolhimento Institucional (Residências inclusivas para jovens e adultos com deficiência)

Finalidade: destina-se a jovens e adultos com deficiência, que tenham vínculos familiares rompidos ou fragilizados e não disponham de condições de auto sustentabilidade, de retaguarda familiar temporária ou permanente ou que estejam em processo de desligamento de instituições de longa permanência.

Inserção: por meio de requisição das políticas públicas setoriais, CREAS, demais serviços socioassistenciais, Ministério Público ou Poder Judiciário. As residências inclusivas devem estar inseridas na comunidade, oferecer estrutura física adequada e ter a finalidade de favorecer a construção progressiva da autonomia, da inclusão social e comunitária e do desenvolvimento de capacidades adaptativas para a vida diária.

A Assistência Social dispõe de algum benefício para a pessoa com autismo?

Sim. O benefício de maior importância para a pessoa com deficiência e, portanto, para a pessoa com autismo é o **Benefício de Prestação Continuada** – BPC.

a) O que é o Benefício de Prestação Continuada?

É um benefício socioassistencial, regulamentado pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei 8.742/93).

b) Quais os requisitos legais para se obter o BPC?

- Renda familiar inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo;
- Comprovação da deficiência e do nível de incapacidade para vida independente e para o trabalho, temporária ou permanente, que deve ser atestada por perícia médica e social do INSS.

Para a lei, considera-se:

Família: todas as pessoas que vivem sob o mesmo teto

Renda: soma bruta de todos os rendimentos recebidos pela família.

c) O BPC pode ser acumulado com outro benefício da Seguridade Social?

Não, salvo com assistência médica e no caso de recebimento de pensão especial de natureza indenizatória.

d) O BPC é um benefício assistencial para toda a vida?

Não. A concessão do BPC é revista a cada dois anos para avaliação de sua continuidade e será cessada sempre que os requisitos não forem mais atendidos.

O benefício assistencial é intransferível e, portanto não dá direito a pensão aos dependentes. O beneficiário não recebe abono anual (13º salário) e não está sujeito a descontos de qualquer natureza.

e) Como solicitar o BPC?

O pedido é feito na agência do INSS, sendo que para o atendimento é obrigatório fazer o agendamento, que pode ser feito pessoalmente ou pelo telefone 135 da Central de Atendimento da Previdência Social (ligação gratuita de telefone fixo ou público) ou pela internet no site www.previdenciasocial.gov.br.

No dia e horário marcados, a pessoa ou seu representante legal deve levar declaração de renda da família, comprovante de residência e documentos de identificação (como RG e CPF), e preencher e assinar o formulário de solicitação do benefício. Depois será marcada uma perícia médica e social para comprovar tanto a deficiência quanto a incapacidade para a vida independente e para o trabalho.

Se precisar de informações, antes de ir ao INSS, a pessoa pode procurar a Secretaria Municipal de Assistência Social, CRAS ou órgão similar no seu município.

Se houver comprovada impossibilidade de deslocamento da pessoa com deficiência até o local de realização da avaliação da incapacidade, ela é realizada em seu domicílio ou na instituição em que estiver internada.

f) Em que situações o BPC pode ser indeferido?

Quando não comprovados os requisitos exigidos. Dessa decisão cabe recurso, no prazo de 30 dias, para a Junta de Recursos do Conselho de Recursos da Previdência Social - JR/CRPS. O recurso deve ser preenchido em formulário específico e entregue na agência do INSS em que foi solicitado o BPC.

Também é possível entrar com uma ação, podendo o representante legal da pessoa que solicitou o benefício procurar o Juizado Especial Federal de sua cidade. Pode-se ainda procurar um advogado ou, caso não se tenha condições de pagar pelos serviços jurídicos, procurar a Defensoria Pública da União da sua cidade.

g) O beneficiário deve ser interditado para receber o BPC?

A interdição de uma pessoa é algo sério, pois ela fica limitada total ou parcialmente para vários atos civis (como contratar, administrar seus próprios bens, etc.), precisando de uma pessoa (curador) para representá-la ou acompanhá-la na prática desses atos.

Assim, deve ser pedida somente em situações indispensáveis e tem que ser feita através de um processo na Justiça, sendo necessário um advogado ou, caso não se tenha condições financeiras, o auxílio da Defensoria Pública.

A interdição só pode ser pedida dos maiores de 18 anos, já que crianças e adolescentes são considerados incapazes conforme o Código Civil, necessitando de representação (para menores de 16 anos) ou assistência (para aqueles que têm entre 16 e 18 anos) de seus pais ou tutores.

Portanto, somente se a pessoa com autismo, maior de 18 anos, não tiver condições de praticar os atos da vida civil, total ou parcialmente, que ela será interditada.

h) Se o beneficiário trabalhar, perde o BPC?

O benefício pode ser mantido apenas no caso de remuneração advinda do contrato de aprendizagem da pessoa com deficiência, limitado este ao prazo máximo de dois anos.

Em caso de exercício de atividade remunerada pela pessoa com autismo, inclusive na condição de microempreendedor individual, o benefício é suspenso (e não cancelado), podendo ser restabelecido à cessação do contrato de trabalho ou interrupção da atividade laborativa.

Durante o período em que a pessoa com autismo estiver exercendo atividade remunerada, o prazo para a reavaliação bienal do benefício será suspenso, voltando a correr, se for o caso, a partir do restabelecimento do pagamento do benefício.

DIREITO À PREVIDÊNCIA SOCIAL

As pessoas com autismo que trabalham podem aposentar-se com menos idade e tempo de contribuição?

Sim. Desde a edição da Lei Complementar 142/13, podem aposentar-se em prazo diferenciado em relação às regras gerais do Regime Geral de Previdência Social, por idade ou tempo de contribuição: a lei garante ao segurado da Previdência Social, com deficiência, o direito à aposentadoria por idade aos 60 anos, se homem, e 55 anos, se mulher, e à aposentadoria por tempo de contribuição com tempo variável, de acordo com o grau de deficiência (leve, moderada ou grave) avaliado pelo INSS. Será necessária comprovação de carência de 180 (cento e oitenta) meses de contribuição.

DIREITO À EDUCAÇÃO

As crianças e adolescentes com autismo têm direito à educação?

A educação é um direito social garantido pela Constituição Federal. Conforme a Constituição e o Estatuto da Criança e Adolescente é obrigação do Estado garantir **atendimento educacional especializado** às pessoas com deficiência **preferencialmente na rede regular** de ensino, já que toda a criança e adolescente têm direito à educação para garantir seu

pleno desenvolvimento como pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho.

A Lei 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, também reafirma o acesso à educação da pessoa com autismo, assegurando, em casos de comprovada necessidade, o direito a acompanhante especializado. A Lei ainda tratou da impossibilidade de recusa da matrícula pelo gestor ou autoridade escolar, que poderá ser punido com multa ou, em caso de reincidência, com a perda do cargo.

O que é o atendimento educacional especializado?

É o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucionalmente, prestado de forma complementar ou suplementar à formação dos alunos no ensino regular.

O que é inclusão escolar?

É a política que visa a perceber e atender às necessidades educativas especiais de todos os alunos **em salas de aulas comuns, em um sistema regular de ensino**, de forma a promover a aprendizagem e o desenvolvimento pessoal de todos.

Na proposta de educação inclusiva todos os alunos devem ter a possibilidade de ter acesso e participar do sistema de ensino regular, mesmo aqueles com deficiências, de preferência sem defasagem idade-série.

A escola, segundo essa proposta, deverá se organizar para atender às necessidades destes alunos inseridos em classes regulares. Portanto, **a proposta de educação inclusiva prevê mudanças na estrutura e no funcionamento das escolas, na formação dos professores e nas relações família-escola.**

Qual a importância da inclusão escolar?

Como força transformadora, a educação inclusiva reivindica uma sociedade também inclusiva ao garantir o acesso à educação e à escolarização de todos, o convívio entre crianças, adolescentes e jovens com e sem deficiência, bem como o aprendizado do respeito e da tolerância às diferenças.

Na inclusão escolar são consideradas as características do/a estudante com deficiência de modo que possa usufruir de igualdade de oportunidades com os demais.

Como deve ser feita a inclusão escolar de crianças e adolescentes com autismo?

O atendimento educacional especializado às pessoas com autismo deve ser, **de preferência, na rede regular** de ensino. Porém, **não são todas as crianças e adolescentes com autismo que se beneficiam do ensino em salas comuns de escolas regulares**; cada caso deve ser analisado individualmente pela equipe pedagógica e de saúde que acompanha a criança ou o adolescente. Alguns se adaptam bem à inclusão em escolas regulares, porém em salas menores, com suporte, ou até em salas especiais. Algumas crianças e adolescentes com autismo, geralmente, com outras deficiências associadas, se adaptam melhor a escolas especiais. Depende das características individuais de cada um, do momento de vida e de desenvolvimento no qual a pessoa está.

O que é ensino especial?

É um sistema de educação de crianças e adolescentes com deficiência fora do ensino regular, pois as necessidades de algumas delas podem demandar um atendimento mais especializado. Existe ensino especial em todo o mundo, seja em escolas de frequência diária ou em unidades ligadas à escola de ensino regular. As escolas especiais são unidades pequenas e visam à integração e ao desenvolvimento das crianças com apoio especializado.

Mas e se a escola pública ou particular não oferece a educação especializada?

Caso o Estado não forneça educação especializada na rede regular próxima da residência da criança e adolescente com autismo, é possível fazer um pedido na Secretaria Municipal ou Estadual de Educação, conforme a escola seja municipal ou estadual, visando a adaptação da escola pública, garantindo os apoios necessários, como cuidador e acompanhante terapêutico, e o atendimento educacional especializado.

Você pode fazer este pedido sozinho ou pode pedir o auxílio de um advogado ou, caso não tenha condições financeiras de pagar pelos serviços jurídicos, procurar a Defensoria Pública do Estado, sendo que se o pedido administrativo for negado, é possível ingressar com uma ação no Poder Judiciário, para que seja disponibilizado o atendimento adequado.

É importante ressaltar que a escola particular também está sujeita a todo o ordenamento jurídico que regula as escolas públicas.

Os Conselhos Municipais e Estaduais são órgãos de controle social e defesa dos direitos. Assim sendo, em caso de violação dos direitos do estudante com autismo também pode ser feita denúncia junto ao Conselho Municipal ou Estadual de Educação ou junto ao

Conselho Municipal ou Estadual da Pessoa com Deficiência para que sejam exigidas e encaminhadas medidas cabíveis.

Pode ser exigida alguma taxa dos pais, mães e responsáveis por esta educação especializada?

Não pode, já que conforme a Constituição Federal e o ECA, a educação fundamental é gratuita, além de obrigatória. Também é prática ilegal o estabelecimento de cláusulas contratuais específicas que estabeleçam um tratamento diferenciado discriminatório para os estudantes com deficiência.

Os adultos com autismo também têm direito à educação?

O adulto com autismo pode realizar ou dar continuidade aos estudos de ensino fundamental e médio, após a idade regular, gratuitamente, conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal 9.394/96).

Pela mesma lei, como qualquer cidadão, **os adultos com autismo têm direito à educação superior, em escolas tanto públicas quanto privadas, em todas as suas modalidades.**

O que é bullying?

O *bullying* ocorre quando os **conflitos entre alunos se intensificam** e geram **comportamentos agressivos, intencionais e repetitivos**. Esses comportamentos são praticados por um ou mais estudantes em relação a outros, que não conseguem enfrentar essas agressões.

Esses atos de violência (física ou não) **são constantes e têm a intenção** de maltratar, intimidar, humilhar, amedrontar e magoar o outro.

As pessoas que viram alvos dessas agressões são escolhidas apenas por não conseguirem reagir e por apresentarem um sinal qualquer que as torna diferentes da maioria, como a cor do cabelo, a altura, o peso ou comportamentos apresentados por pessoas com autismo, por exemplo.

A pessoa com autismo pode não ter habilidade para lidar com o *bullying*, o que pode contribuir para seu isolamento social e interferir em seu processo de aprendizagem.

O que fazer se suspeitar que um estudante sofre *bullying*?

Na maioria das vezes, o estudante vítima de *bullying* não pede ajuda.

Assim, **caso estranhe algo, converse com a criança ou com o adolescente e também com os educadores para poder identificar se é mesmo caso de *bullying***. Profissionais (professores, psicólogos, educadores, etc.) também poderão orientar quanto ao que fazer.

Os casos comprovados de *bullying* devem ser comunicados à coordenação e à direção da escola, que irá definir as estratégias de intervenção a partir de seu projeto pedagógico e das diretrizes apontadas pela Secretaria Estadual de Educação.

É importante ressaltar que os **problemas que ocorrem no ambiente escolar devem ser trabalhados na própria escola**, evitando-se, desse modo, um mau encaminhamento dos conflitos e uma criminalização indevida (não são caso de polícia, mas sim de educação e de diálogo).

DIREITO AO ESPORTE, À CULTURA E AO LAZER

As pessoas com autismo têm direito à prática de esportes?

Sim. A prática de esportes por crianças e adolescentes com autismo contribui no seu desenvolvimento social, psíquico e motor.

As pessoas com autismo têm direito à cultura?

Sim, e não se trata apenas do acesso aos bens e espaços culturais, como, por exemplo, frequentar salas de cinema, exposições de arte, espetáculos teatrais e apresentações musicais; o conceito de cidadania cultural significa também garantir que qualquer cidadão, inclusive crianças e adolescentes, tenha a possibilidade de ser produtor de cultura. Para isso, devem existir espaços públicos que possibilitem a manifestação cultural dessa parcela da população nas diversas artes.

Pessoas com autismo têm direito à meia entrada, própria e do acompanhante (Lei 12.933/13: § 8º do art. 1º, combinado com o § 10 do mesmo artigo). No entanto, efeitos só serão gerados após expedição de norma regulamentadora. Mesmo assim, alguns estabelecimentos já vêm aplicando a norma.

As pessoas com autismo têm direito ao lazer?

Sim. A concepção do lazer como um direito de crianças e adolescentes é bastante recente no Brasil.

No entanto, poder brincar e se divertir é um direito de todas as crianças e adolescentes. Para tanto, Estado, família e sociedade desempenham papéis diferenciados, mas estratégicos, no sentido de garantir condições e oportunidades para que meninos e meninas exerçam o direito ao lazer.

Especialistas apontam para a importância das brincadeiras já nos primeiros anos de vida, de zero a seis anos de idade, como forma de facilitar o desenvolvimento cognitivo, social, físico e emocional.

A Lei 12.764/12 garante o direito ao lazer a todas as pessoas com autismo.

DIREITO À SAÚDE

As pessoas com autismo têm direito ao atendimento terapêutico adequado?

O direito à saúde está previsto no art. 196 da Constituição Federal, sendo direito de todos e dever do Estado.

As pessoas com autismo contam também com a proteção especial da Lei Federal 7.853/89, que garante o tratamento adequado em estabelecimentos de saúde públicos e privados específicos para a patologia que possuem.

Conforme a Lei 12.764/2012, a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com autismo, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes, é uma diretriz da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo como também um direito que deve ser garantido. Também estão previstas, entre os direitos, informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento.

Em quais áreas este atendimento terapêutico deve ser garantido?

O atendimento deve ser garantido em todas as áreas necessárias para o bem estar e saúde da pessoa com autismo. Deve ser feita uma avaliação inicial e específica de várias especialidades.

Em geral os atendimentos terapêuticos ocorrem de forma multidisciplinar com equipe formada por diversos profissionais da área de saúde como médicos, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, psicólogos e assistentes sociais. A equipe trabalha em conjunto, estudando cada caso de forma global.

As pessoas com autismo têm direito a tratamento dentário especializado?

Sim, garantir tratamento dentário para pessoas com autismo é efetivar o direito à saúde em toda a sua amplitude. Assim, o acompanhamento por parte de um dentista deve fazer parte da rotina das pessoas com autismo, devendo o Estado oferecer profissionais capacitados para este atendimento na rede pública de saúde.

Como deve ser realizado o tratamento dentário?

A forma de tratamento será definida a partir do problema identificado e das características pessoais de cada paciente. Talvez seja necessário para alguns contenção mecânica ou até mesmo anestesia geral. Porém, a tendência atual é adotar o condicionamento, justamente para facilitar o tratamento odontológico. O condicionamento é realizado por profissionais especializados que, através de brinquedos, fantoches, ou outros objetos que o paciente goste, promovem a adesão e colaboração no tratamento.

E se o Estado não oferecer o atendimento terapêutico adequado, o que pode ser feito?

Caso o Estado não forneça o tratamento terapêutico adequado na rede regular próxima da residência da pessoa com autismo, você pode fazer um pedido diretamente na Secretaria Municipal ou Estadual exigindo seu direito.

Você pode elaborar este pedido sozinho ou pode buscar auxílio de um advogado ou, caso não tenha condições financeiras de pagar pelos serviços jurídicos, procurar a Defensoria Pública do Estado, que poderá inclusive ingressar com uma ação judicial, visando obrigar o Poder Público a disponibilizar o atendimento adequado para pessoa com autismo.

Assim como na área de Educação, em caso de violação do direito à saúde da pessoa com autismo, também pode ser feita denúncia junto ao Conselho Municipal ou Estadual de Saúde ou junto ao Conselho Municipal ou Estadual da Pessoa com Deficiência para que sejam exigidas e encaminhadas medidas cabíveis.

DIREITO AO TRABALHO

O que é educação profissionalizante (ou capacitação profissional) e inserção no mundo do trabalho?

O principal objetivo da educação profissional é a criação de cursos, voltados ao acesso ao mercado de trabalho, que busquem ampliar qualificações de estudantes e profissionais.

Nos casos de autismo sem deficiência intelectual ou com deficiência intelectual leve, há a possibilidade de inclusão do indivíduo no mundo do trabalho, o que pode ser realizado por meio de programas de capacitação direcionados às realidades mais emergentes do trabalho e também às potencialidades e interesses de cada pessoa.

DIREITO AO TRANSPORTE

As pessoas com autismo têm direito ao transporte gratuito?

Se a pessoa com autismo é comprovadamente carente, segundo a Lei Federal 8.899/94, ela tem direito a passe livre no transporte interestadual.

A Lei Estadual 13.320/2009 prevê gratuidade do transporte intermunicipal de ônibus, trem ou barco, extensivo ao acompanhante, em caso de carência comprovada - renda familiar per capita mensal igual ou inferior a 1,5 salários mínimos (arts. 94 e ss). O requerimento deve ser feito junto à FADERS.

Já em Porto Alegre, para obter o Passaporte de Isenção, que dá direito ao passe gratuito nos ônibus da Capital, deve ser preenchido o formulário padrão obtido em http://lproweb.procempa.com.br/pmpa/prefpoa/eptc/usu_doc/fib_especial.pdf e encaminhado à APAE - Ass. Pais e Amigos dos Excepcionais/POA .

As pessoas com autismo também podem se utilizar dos bancos reservados no transporte coletivo, já que são destinados às pessoas com deficiência.

As pessoas com autismo têm direito ao transporte especializado?

As pessoas com autismo muitas vezes tem dificuldades em usar transportes públicos como metrô e ônibus já que costumam ser lotados e barulhentos, o que muitas vezes acaba por ocasionar crises de agressividade.

Assim, a utilização de um transporte especializado contribui para que o trajeto até a escola ou o estabelecimento que presta atendimento terapêutico seja mais tranquilo.

Ainda não existe um serviço público especializado para garantir o transporte de pessoas com autismo com dificuldade em usar o transporte coletivo.

Por isso, é importante a participação popular em Conselhos Estadual e Municipal visando à elaboração de políticas públicas que atendam as necessidades específicas de transporte das pessoas com autismo.

Caso a política pública não seja desenvolvida, é possível propor ação na Justiça para obrigar o Poder Público a disponibilizar o transporte adequado para garantir o acesso à saúde e à educação.

As pessoas com autismo têm direito a utilizar vagas específicas para pessoas com deficiência?

A Lei 10.098/2000 estabelece, no art. 7º, que em todas as áreas de estacionamento de veículos, localizadas em vias ou em espaços públicos, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção, em número equivalente a dois por cento do total, garantida, no mínimo, uma vaga, devidamente sinalizada.

O cartão de estacionamento com o selo universal de acessibilidade é concedido pelo órgão municipal encarregado. Em Porto Alegre, o cartão isenta do pagamento da área azul, via requerimento junto à Secretaria Municipal da Acessibilidade (<http://www2.portoalegre.rs.gov.br/smacis/>)

Este cartão é uma autorização especial, gratuita, para o estacionamento de veículos em vagas especiais (demarcadas com o Símbolo Internacional de Acesso).

As pessoas com autismo têm direito a prioridade no atendimento?

Sim, sendo consideradas pessoas com deficiência, têm direito a prioridade no atendimento conforme a Lei 10.048/2000.

A prioridade no atendimento significa ter um tratamento imediato e diferenciado das demais pessoas nas repartições públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e instituições financeiras. A prioridade é entendida como a não sujeição a filas comuns.

O não cumprimento desse direito por órgãos públicos e instituições financeiras leva à aplicação de penalidades também previstas na lei.

A Lei Estadual nº 13.320/2009 garante atendimento preferencial à pessoa com deficiência, assim como ao idoso e à gestante, em repartições e órgãos públicos estaduais, bem como em hospitais, laboratórios de análises clínicas e unidades sanitárias estaduais ou conveniadas. Ainda, a pessoa com deficiência, assim como o idoso e a gestante, terão atendimento preferencial e obrigatório nos postos de saúde e/ou similares, da rede estadual, bem como nos ambulatórios públicos estaduais e particulares credenciados pelo SUS.

As pessoas com autismo podem sofrer algum tipo de discriminação?

Discriminação é todo tipo de conduta que viola os direitos das pessoas com base em critérios injustificados e injustos como cor, religião, orientação sexual, idade, aparência, doenças e deficiências, entre outros.

As pessoas com autismo podem sofrer diversos tipos de discriminação, seja em espaços públicos (escolas, postos de saúde, shoppings, ônibus) ou mesmo em suas próprias casas.

A discriminação ocorre quando, por exemplo, em virtude da deficiência, o acesso à saúde, à educação ou ao mercado de trabalho é dificultado ou negado, ou quando a própria família impede a convivência comunitária da pessoa com autismo, isolando-a e impedindo seu contato com outras pessoas e o exercício de sua cidadania.

O que fazer em casos de discriminação?

A pessoa que foi discriminada ou seu responsável deve ir a uma Delegacia de Polícia e fazer um Boletim de Ocorrência (BO).

É importante relatar a situação de discriminação com o maior número de informações possíveis, como data, horário, local, nome completo do ofensor e de testemunhas.

Depois, com a cópia do BO, a pessoa deve contatar um advogado ou, se não tiver condições financeiras, a Defensoria Pública para propositura das medidas judiciais cabíveis.

No caso de discriminação contra crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar também deve ser notificado.

INSTITUIÇÕES E ÓRGÃOS DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM AUTISMO

Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul (www.defensoria.rs.gov.br)

Instituição estadual autônoma prevista na Constituição Federal e à qual compete prestar gratuitamente orientação jurídica, promover os direitos humanos e realizar a defesa na Justiça de direitos individuais e coletivos das pessoas que não têm condições de pagar por estes serviços.

No Rio Grande do Sul, a Defensoria presta atendimento a todas as pessoas que estejam em condição de vulnerabilidade, assim consideradas aquelas que, por razão da sua idade, gênero, estado físico ou mental, ou por circunstâncias outras (sociais, econômicas, étnicas e/ou culturais), encontram dificuldades em exercitar seus direitos. Quanto ao critério econômico, consideram-se vulneráveis todas as pessoas que comprovarem renda familiar mensal, igual ou inferior a três salários mínimos nacionais, considerando-se os ganhos totais brutos da sua entidade familiar.

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul (<http://www.mprs.mp.br/>)

Instituição estadual autônoma prevista na Constituição Federal e à qual compete promover privativamente a ação penal pública, fiscalizar a aplicação das leis e da Constituição Federal e atuar na defesa de interesses coletivos.

Para defender os direitos dos cidadãos, o MP possui Promotorias de Justiça em todas as comarcas do Estado, sendo que em algumas cidades há Promotorias de Justiça Especializadas em Defesa Comunitária ou em Defesa dos Direitos Humanos.

Conselho Tutelar do Rio Grande do Sul (<http://www.mprs.mp.br/infancia/pgn/id211.htm>)

Órgão permanente e autônomo, não ligado ao Judiciário, que tem como atribuição zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e adolescente.

Os Conselheiros Tutelares são eleitos, e cada município tem o seu Conselho Tutelar.

Conselho Estadual de Educação (<http://www.ceed.rs.gov.br>)

Órgão fiscalizador, consultivo, deliberativo e normativo do Sistema Estadual de Ensino. É composto por todos os segmentos da comunidade escolar e setores envolvidos na área de Educação, tanto da sociedade civil quanto do Poder Executivo. Para questões no âmbito da educação municipal é possível procurar o Conselho Municipal de Educação de seu município.

Conselho Estadual de Saúde (<http://www.ces.rs.gov.br>)

Órgão colegiado de caráter permanente, paritário e deliberativo, com funções de formular estratégias, controlar e fiscalizar a execução da política estadual de saúde. Conta com a participação de representantes do governo, dos prestadores de serviços, dos profissionais de saúde e dos usuários do Sistema Único de Saúde. Para questões no âmbito da saúde no município, deve-se buscar o Conselho Municipal de Saúde.

Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (<http://cedica.rs.gov.br/>)

Esse órgão formula, acompanha e controla a Política Pública Estadual de Garantia dos Direitos de Criança e do Adolescente do Rio Grande do Sul.

Conselho Estadual da Pessoa com Deficiência (<http://coepede.blogspot.com.br/>)

O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COEPEDE) do Rio Grande do Sul é o espaço de controle social das políticas públicas para as pessoas com deficiência. Muitos municípios organizaram seus Conselhos Municipais para esse segmento; portanto, verifique a disponibilidade em sua localidade.

Fundação de Articulação e Desenvolvimento de Políticas Públicas para Pessoas com Deficiência e Altas Habilidades - FADERS - (<http://www.portaldeacessibilidade.rs.gov.br>)

É um órgão vinculado à Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos do Estado do Rio Grande do Sul. Sua missão é propor, articular, coordenar e promover a implantação de políticas públicas que garantam a cidadania da pessoa com deficiência e com altas habilidades/superdotação, em todas as áreas de atuação do Estado.

Para se aprofundar nos temas abordados nesta cartilha recomendamos a visita aos sítios abaixo:

Associação Pandorga - <http://www.pandorgaautismo.org/>

Instituto Autismo & Vida - <http://www.autismoevida.org.br/>

Revista Autismo - <http://revistaautismo.com.br/>



Patrocínio:

PROGRAMA
PETROBRAS
DESENVOLVIMENTO
& CIDADANIA

ER **PETROBRAS**

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA